



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.103/2011 DE 02 DE MARÇO DE 2011

Vide lei nº 1.135/12

“Dispõe sobre autorização para celebrar convênio com instituições de ensino, para realização de estágios de estudantes nos órgãos da Administração Pública Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com estabelecimentos de educação superior objetivando a realização de estágios de estudantes.

Art. 2º - O estágio para estudantes, na administração pública municipal, tem por objetivo proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de autorrealização, preparação para o trabalho e para o exercício da cidadania.

Art. 3º - O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 4º - O estágio, tanto na hipótese do § 1º quanto do § 2º do art. 3º desta Lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior atestados pela instituição de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a Administração Municipal e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

CAPITULO II

DA PARTE CONCEDENTE

Art. 5º - A Administração Pública Municipal pode oferecer estágios, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientá-lo e supervisioná-lo;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

CAPITULO III

DO ESTÁGIÁRIO

Art. 6º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a Administração Municipal a Instituição de Ensino e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar no termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

§ 1º - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º - Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 7º A duração do estágio na Administração Municipal, será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, por igual período, contando que não seja ultrapassado o período máximo de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo único. Extingue-se o estágio:

- I – pela desistência por escrito do estudante;
- II – pela não renovação do termo de compromisso até a data de seu vencimento;
- III – pelo abandono, insuficiência de frequência semestral ou conclusão do curso;
- IV – por iniciativa do órgão concedente a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário.

Art. 8º O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, na hipótese de estágio não obrigatório, sendo fixada, mensalmente, em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo.

Parágrafo único. Quando se tratar de estágio obrigatório, ficará a critério do executivo o pagamento ou não da bolsa-auxílio.

Art. 9º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - O número máximo de estagiário será de até 10% (dez por cento) em relação ao quadro de pessoal efetivo da Administração Municipal, sendo o máximo de 4 (quatro) vagas com recebimento de bolsa auxílio.

Art. 11 - Os estágios serão desenvolvidos mediante celebração de convênio entre a Administração Municipal e a Instituição de Ensino na qual estiver matriculado o estudante.

Art. 12 - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e Finanças para celebrar convênios com as instituições de ensino, visando à participação de estudantes, na qualidade de estagiários, em órgãos da Administração Municipal.

Art. 13 - Fica responsável pela seleção e acompanhamento dos estagiários, o Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a qual compete:

I – Recrutar estudantes para fins de estágio, quando o número de candidatos for superior ao número de vagas oferecidas, que serão submetidos a processo de seleção;

II – Manter sob a sua guarda os convênios firmados com as diversas Instituições de Ensino.

Art. 14 - Poderá a Administração Municipal contratar como estagiário, estudantes que concluíram o curso e que não tenham cumprido o total da carga horária de estágio obrigatório para certificação, desde que, apresentada declaração da instituição de ensino atestando a necessidade e a carga horária faltante. A vigência do Termo de Compromisso não poderá exceder o tempo necessário para o cumprimento da carga horária.

Art. 15 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracema, 02 de Março de 2.011.

Cássio Robson de Melo
Prefeito Municipal